



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1773/2024**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Processo nº 0803347-60.2024.8.19.0002  
ajuizado por [redigido]  
, neste ato representado por [redigido]

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0478/2024, em 19 de fevereiro de 2024 (Num. 102259192 - Págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **epilepsia, retardo mental e esquizofrenia**; bem como à indicação e à disponibilização do pleito **cloridrato de levomepromazina 100mg**, no âmbito do SUS.

No item 2 do parecer supracitado, foi destacado que caso os medicamentos **fenitoína 100mg, oxcarbazepina 300mg e cloridrato de prometazina 25mg** façam parte do esquema terapêutico do Requerente, deverá ser anexado laudo e receituário médicos atualizados que os indiquem formalmente.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado aos autos documento médico (Num. 113722697 - Pág. 1), emitido em 02 de abril de 2024. Contudo, o quadro clínico e o plano terapêutico abordados no referido documento médico é o mesmo descrito no documento médico utilizado por esse Núcleo para elaboração do parecer anterior, **não alteram** as informações

Assim, no que refere aos medicamentos **fenitoína 100mg, oxcarbazepina 300mg e cloridrato de prometazina 25mg**, no novo documento médico apensado, não houve menção se estes fármacos fazem parte do esquema terapêutico do Requerente, permanecendo a ausência de elucidações, embora tal informação tenha sido solicitada, conforme prévio parecer supramencionado.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico do Autor e medicamentos pleiteados. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o Parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF/RJ 6485  
ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02